



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1407

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1407

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



#### DECRETO Nº 422, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgada à entidade **VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CANCER - VICC**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.931.028/0001-54, com sede na Rua Pedro de Alencar nº 400, nesta cidade, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, gratuito e intransferível, no interregno compreendido entre 10 de agosto a 10 de setembro de 2024, do seguinte bem público de posse do Município de Itararé: área de terreno que compõe o “Centro de Eventos” do Município, localizada ao lado da antiga Estação Ferroviária deltararé.

**§1º** A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Usode Bem Público, nos termos do presente Decreto.

**§2º** O evento terá entrada gratuita, sendo vedada qualquer espécie de cobrança pelo acesso, salvo em relação às áreas dos camarotes.

**§3º** A Autorizatória deverá observar as regras e procedimentos relativos à segurança e higiene do local durante o prazo da autorização, especialmente quanto à obtenção, antes da realização do evento, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará do Juizado da Infância e Juventude.

**§4º** Os imóveis existentes na área objeto deste Decreto não estão incluídos na presente Autorização de Uso.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1407

Página 3 de 6



**§5º** A Autorizatória assumirá todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pela Autorizatória na área objeto da presente autorização de uso.

**§6º** A Autorizatória se sujeitará ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas na área objeto da autorização.

**Art. 2º** A Autorizatória deverá utilizar a área referida no *caput* do art. 1º deste Decreto, exclusivamente para a realização do evento festivo denominado **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO 2024**, com as atrações próprias de evento desta natureza.

**§1º** A não observância do prescrito no *caput* deste artigo resultará na automática revogação da autorização de uso.

**§2º** A Autorizatória não poderá utilizar a área objeto da presente autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso.

**Art. 3º** Fica assegurado ao Autorizante o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Autorizatória, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.

**Art. 4º** A autorizatória deverá restituir a área objeto desta autorização no dia seguinte ao do vencimento do prazo estipulado no *caput* do art. 1º, impreterivelmente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Único.** A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo deterioração decorrente do uso normal.

**Art. 5º** A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada, inclusive durante a realização do evento, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou quando o interesse público o justificar.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1407

Página 4 de 6



**§1º** A revogação decorrente dos casos mencionados no *caput* deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

**§2º** Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pela Autorizatória, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto desde Decreto.

**§3º** As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatória que não forem retirados no prazo da autorização estipulado no *caput* do art. 1º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.

**Art. 6º** A Autorizatória se compromete a observar o acórdão proferido na Apelação Cível nº 1001433-68.2017.8.26.0279 e a Recomendação do Ministério Público expedido no Procedimento SEI 29.0001.0136093.2023-36.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 18 de dezembro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito Municipal**

Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**

**Secretário de Administração**



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1407

Página 5 de 6



DECRETO Nº 424, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga prazo da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o art. 15, XIII da Lei Federal nº 8080/90 e, ainda as disposições contidas no art. 1228, § 3º do Código Civil;

CONSIDERANDO ainda, o compromisso da Administração Municipal com a melhoria das condições sociais da população e por extensão a oferta de serviço de qualidade e humanizado no atendimento à saúde dos seus cidadãos;

CONSIDERANDO que a saúde pública e o bem estar social são princípios basilares da proposta administrativa desta Administração e, assim, para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela Santa Casa de Misericórdia de Itararé sejam melhor dimensionados para reverter em acentuada melhoria na qualidade do atendimento;

CONSIDERANDO, tratar-se de responsabilidade subjetiva do Poder Público a oferta de serviços públicos de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da má prestação do serviço;

CONSIDERANDO ainda, que a intervenção compõe o processo de modernização administrativa e sua continuidade, impõe-se como medida de urgência para adoção de sistema de gestão consonante com o praticado pela Secretaria Municipal de Saúde e a sua definitiva entrega à comunidade com desvinculação da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, que esta Administração está procedendo à análise da realidade administrativa/financeira da Instituição, para nortear ações de estabilização e auto-sustentabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, sendo por ora, imprescindível a continuidade da medida interventiva;

CONSIDERANDO a inexistência de Diretoria constituída na referida entidade, que continua na dependência do Interventor para promover sua gestão:



Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

CIDADE TURÍSTICA

Amigo da  
Pessoa Idosa





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1407

Página 6 de 6



### D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretada a prorrogação do prazo de Intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itararé, por 06 (seis) meses, no período de 04 de janeiro de 2024 a 03 julho de 2024.

Art. 2º. Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do ato de intervenção correrão à conta da dotação específica do Fundo Municipal de Saúde e suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, caberá implementar as ações necessárias ao redimensionamento administrativo e financeiro da instituição hospitalar, para melhoria do atendimento médico-hospitalar do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 18 de dezembro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**

**Secretário de Administração**



**Um novo tempo, uma nova história**  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

